

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças é de parecer que voteis a proposta de lei n.º 100-A, vinda da outra Câmara, sendo porêem o artigo 1.º e seu parágrafo substituídos por um artigo único com a seguinte redacção:

Artigo 1.º É autorizada a empresa exploradora das Minas de S. Domingos a importar sem o pagamento de direitos os aparelhos apropriados, e a empregar pessoal competente e idôneo com o fim único de desassorear ou canalizar a barra e curso do rio Guadiana.

Art. 2.º (O da proposta de lei).

Sala do Congresso, em 5 de Julho de 1912.—*Ladislau Piçarra*—*Tomás Cabreira*—*Joaquim Pedro Martins*—*Nunes da Muta*.

Proposta de lei n.º 100-A

Artigo 1.º É autorizada a empresa exploradora da Mina de S. Domingos a desassorear ou a canalizar a barra do rio Guadiana por meio de dragagem com aparelhos apropriados, e pessoal idôneo, sem qualquer onus para o Estado, e também sem qualquer imposto sobre o material de dragagem, até obter a profundidade de cerca de seis metros de água em preamar de águas mortas e a largura de noventa metros de canal.

As areias dragadas dos bancos da barra serão removidas para alto mar, e aí despejadas, salvo outra resolução das autoridades competentes.

§ único. Os trabalhos que se fizerem nos termos desta lei serão feitos sob fiscalização do Estado e respeitando-se os compromissos que constarem de tratados ou convenções internacionais em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 22 de Março de 1912.—*António Aresta Branco*, Presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*, 2.º Secretário.

N.º 119

A comissão de obras públicas da Câmara dos Deputados, tendo examinado este projecto de lei, entende que elle merece a aprovação da Câmara.

Câmara dos Deputados, em 15 de Fevereiro de 1912.—*Ezequiel de Campos*—*Alvaro Poppe*—*Jorge Nunes*—*Joaquim José Cerqueira da Rocha*.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 71-A, e concluído do seu estudo que da sua aprovação resulta a execução duma obra, que se torna urgente e necessária, sem qualquer despesa para o estado, é de parecer que merece a vossa plena aprovação.

Sala da Comissão de Finanças, em 6 de Março de 1912.—*Inocencio Camacho Rodrigues*—*Aquiles Gonçalves*—*António Maria Malva do Vale*—*Alvaro de Castro*—*José Barbosa*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*, relator.

71-A

Senhores Deputados.—A barra do Guadiana vem de há muito a assorear-se, e nos últimos dois anos sofreu elevação de fundo tam considerável que o movimento marítimo e em especial o da Mina de S. Domingos se tornou muito embaraçoso e difficil, não faltando sérios receios de que em pouco tempo esteja tam obstruída que obrigue talvez a cessar a laboração daquela empresa mineira. Já hoje os vapores que vem buscar os minérios tem de tomar fora da barra grande parte da carga, por não poderem carregar dentro dos portos de Pomarão e de Vila Rial de Santo António senão 35 a 55 por cento da sua lotação.

A empresa exploradora da Mina de S. Domingos, medindo bem os seus interesses no que se harmoniza completamente com os interesses do país, deseja fazer por sua conta, sem o mais leve encargo para o Estado, a dragagem da barra do Guadiana, motivo do seguinte:

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Empresa Exploradora da Mina de S. Domingos a desassorear ou canalizar a barra do rio Guadiana por meio de dragagem com aparelhos apropriados e pessoal idôneo, sem qualquer onus para o Estado, e também sem qualquer imposto sobre o material de dragagem, até obter a profundidade de cerca de 6 metros de água em preamar de águas mortas e a largura de 90 metros de canal. As areias dragadas dos bancos da barra serão removidas para o alto mar, e aí despejadas, salvo outra resolução das autoridades competentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Janeiro de 1912.—*Ezequiel de Campos*.